

Lei nº 101-55

22-201 97 111

Autoria: abertura de uma escola municipal no povoado de Cachoeirinha de Itaipava.

A câmara municipal de Barra do Fria, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, Decreta

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma escola Municipal no povoado de Cachoeirinha de Itaipava, deste Município.

Art. 2º = Autoriza também, alugar o prédio para o funcionamento da Escola em referência.

Art. 3º = Autoriza ainda, adquirir para o referido estabelecimento o material destinado ao seu funcionamento, com peças, cartões, mapas, etc., etc.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recipiti-pl.

Galliete de Sr. Presidente em 17 de março de 1955.

(Ass) Antonio Durães Ramos, Presidente

(Ass) Thomas Furtado de Aguiar - Secretário,

Francisco Lessa - Diretor da Prefeitura.